

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES
"HERD-BOOK COLLARES"

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES" (ANC), nome da atual instituição, tem origem na Associação do Registro Genealógico Sul Riograndense, também designada pela sigla "ANC", fundada em Bagé/RS, em 15 de novembro de 1921, sendo constituída pelos criadores que registraram os produtos no "HERD-BOOK COLLARES", fundado em 1906 pelo Engenheiro Agrônomo LEONARDO BRASIL COLLARES, pelos que inscreveram seus animais nos demais livros genealógicos mantidos pela Associação e, finalmente, pelos que a ela aderirem, na forma do presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Primeiro — A Associação não tem fins econômicos.

Parágrafo Segundo — Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Terceiro — A sede da Associação é na cidade de Pelotas/RS, na rua Padre Anchieta, nº 2.043, podendo ter escritórios em outros municípios

Parágrafo Quarto — A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 2º – A Associação tem por objetivos:

- a) manter os registros genealógicos de animais bovinos e equinos das diversas raças domésticas criadas no Brasil, que lhe foram conferidos nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e regulamentada pelo Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, ou as que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) eventualmente venha a outorgar-lhe, em todas as categorias, dentro das normas estabelecidas pela legislação nacional;
- b) fomentar a criação e exploração em todo o território nacional das raças que registra;
- c) organizar e realizar provas zootécnicas visando ao melhoramento dos animais registrados;
- d) colaborar com os poderes públicos em todos os problemas nacionais relacionados com a criação de animais cujos registros sejam por ela mantidos;
- e) promover entendimentos e assinar convênios com o Governo Federal, bem como com os Estados, Municípios e associações congêneres, para a execução de trabalhos relativos ao registro, provas zootécnicas, fomento e defesa das raças inscritas;
- f) manter uma biblioteca constituída de "Herd-Book" publicados por suas congêneres nacionais e estrangeiras e de outras obras relacionadas com os fins da Associação;
- g) instituir, sempre que possível, prêmios disputados em exposições oficializadas pela Associação;
- h) congregar as associações especializadas e ou promocionais das raças cujo registro e quaisquer provas de avaliação estejam a seu cargo;

i) atuar no sentido de resguardar os interesses da agropecuária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – Poderão ser associados da ANC todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da pecuária nacional.

Art. 4º – São as seguintes as categorias dos associados:

- a) Honorários – pessoas ou entidades a quem o Conselho de Representantes, com aprovação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com convocação expressa para esse fim e por maioria qualificada de dois terços de seus membros, resolva conceder esse título, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação;
- b) Contribuintes – aqueles que pagam a Contribuição Social estabelecida pela Diretoria da ANC.

Parágrafo Único — Para o ingresso no quadro de associados o criador deverá apresentar proposta à entidade, cujo formulário lhe será fornecido pela ANC.

Art. 5º – São direitos e deveres dos associados:

I – Direitos:

- a) assistir às Assembleias Gerais e votar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- b) votar e ser votado;

- c) fazer uso dos serviços dos registros genealógicos dos animais de sua propriedade ou criação, desde que atendidas as suas obrigações regulamentares;
- d) consultar a Associação sobre qualquer assunto relativo às raças inscritas;
- e) ter acesso à biblioteca da Associação para consulta em publicações lá existentes;
- f) apresentar aos órgãos técnicos e diretivos quaisquer sugestões que julgue conveniente e do interesse da Associação ou dos criadores, em geral;
- g) exonerar-se do quadro social manifestando sua intenção por escrito;
- h) beneficiar-se de eventuais descontos concedidos pela ANC no registro de animais.

II – Deveres:

- a) respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social e as determinações regimentais legalmente estipuladas;
- b) pagar regularmente seus débitos com a Associação;
- c) acatar as decisões dos órgãos diretivos e técnicos da Associação;
- d) comunicar eventual mudança de domicílio;
- e) não usar a Associação para fins promocionais próprios ou de qualquer outra forma auferir proveito em razão de sua condição;
- f) manter-se solidário aos ideais da Associação para o aprimoramento e desenvolvimento da pecuária nacional.

Parágrafo Único - Os associados somente poderão exercer seus direitos estando em dia com as suas obrigações junto à tesouraria da Associação.

Art. 6º - O associado que infringir o presente Estatuto, disposições internas e ordens da Diretoria, está sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - À Diretoria, de ofício, caberá a aplicação das penas de advertência e suspensão, bem como de exclusão na hipótese de inadimplência com a entidade por período superior a 60 (sessenta) dias, relativamente aos Emolumentos, Taxas e Contribuição Social.

Parágrafo Segundo – À Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com o Conselho de Representantes, e convocados expressamente para esse fim, caberá a aplicação da pena de exclusão do quadro social, cujas causas justificam sua imposição.

Parágrafo Terceiro: As hipóteses de exclusão do quadro social são as seguintes:

(*)

- a) atitudes que ocasionem dano material ou moral à Associação;
- b) manifestações ofensivas à Associação;
- c) desrespeito às deliberações da Diretoria ou desconsideração a seus integrantes, quando no exercício do cargo;

Art. 7º – A exclusão do associado, de que trata o art. 6º, Parágrafo Terceiro, alínea “c”, do presente Estatuto, deverá ser precedida de uma sindicância, através de processo administrativo, que será feita por comissão formada por três membros integrantes da Diretoria, permitindo-se, ao interessado, ampla defesa.

Parágrafo Único – Da decisão proferida no processo administrativo, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que tomará a decisão conjuntamente com o Conselho de Representantes, conforme previsto no parágrafo segundo, do art. 6º, do presente Estatuto.

Art. 8º - O associado excluído por falta de pagamento de Emolumentos, Taxas e Contribuições Sociais, poderá reingressar no quadro social, desde que salde seu débito.

Art. 9º - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DELIBERATIVOS

Seção I

Art. 10 - São órgãos diretivos e deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 11 - O Conselho de Representantes, exclusivamente na hipótese do parágrafo segundo, do art. 6º do presente Estatuto, terá caráter deliberativo.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da ANC.

Parágrafo Primeiro - Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os associados que estiverem em dia com as suas obrigações junto à tesouraria da ANC.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembleias Gerais somente poderão votar os associados ou seu representante legal, devidamente munido de procuração, desde que o procurador seja associado da ANC.

Art. 13 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por convocação do seu Presidente:

I – De três em três anos, no último semestre do ano, a fim de eleger a sua Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio, a fim de aprovar as contas do exercício fiscal do ano anterior.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os administradores;

IV – Decidir sobre quaisquer assuntos constantes dos Editais de Convocação;

V – Alterar e/ou reformar o Estatuto Social.

Art. 15 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – Por convocação do Presidente ou maioria da Diretoria;

II – A requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com as obrigações junto à tesouraria da ANC.

Art. 16 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre o (s) assunto (s) específico (s) para os quais tenha sido convocada, e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária, previstos nos arts. 14 e 17 do presente Estatuto;

II – Assuntos urgentes de interesse da categoria;

III – Deliberar sobre a exclusão de associados, na forma do disposto no parágrafo segundo, do art. 6º do presente Estatuto;

IV – aprovar a aquisição de bens imóveis, a contratação de empréstimos em instituições financeiras e garantias com bens da Associação.

Art. 17 – As convocações para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação em periódico de circulação no Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar das mesmas a ordem do dia, data, local e hora da sua realização em primeira e segunda chamadas.

Art. 18 – Em primeira convocação às Assembleias Gerais somente poderão funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados efetivos.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I a V do artigo 14 do presente Estatuto Social, é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da ANC e pelo Diretor-Secretário, ou pelos seus substitutos respectivamente, e a deliberação por maioria de votos.

Art. 20 – Os associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais, ressalvado o que determinam os artigos 56 e 58 deste Estatuto, por procuração, desde que o procurador seja associado da ANC.

Parágrafo Primeiro – Nenhum associado poderá representar mais de cinco associados.

Parágrafo Segundo – Para efeito de votação em Assembleia Geral, as firmas associadas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, terão direito a apenas um voto.

Parágrafo Terceiro – Para as matérias de que tratam os artigos 56 e 58 do presente Estatuto Social, será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação em periódico de circulação no Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar das mesmas a ordem do dia, data, local e hora da sua realização em primeira e segunda chamadas.

Parágrafo Quarto – A dissolução da Associação Nacional de Criadores, de que tratam os arts. 56 e 57, e a outorga do direito de registro genealógico das raças que estão a cargo da Associação, de que trata o art. 58, somente ocorrerá mediante a aprovação da maioria qualificada de dois terços da totalidade dos associados da Associação, não sendo permitida, nessa hipótese, a representação por procuração.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 21 – O Conselho de Representantes, órgão de manifestação dos associados, é constituído pelos ex-presidentes da ANC e pelos presidentes das associações promocionais das raças cujo registro genealógico incumbe à Associação Nacional de Criadores.

Parágrafo Primeiro – No seu impedimento eventual, o Presidente da Associação Promocional far-se-á representar por seu substituto.

Parágrafo Segundo – Caso algum dos Conselheiros presidente de Associação Promocional deixe de presidir a respectiva Associação, será, automaticamente, substituído no Conselho de Representantes por aquele que o tiver sucedido.

Art. 22 – O Conselho de Representantes se reunirá sempre que convocado a se manifestar por assunto previamente estabelecido pela Diretoria da ANC, pelo seu Presidente ou por pelo menos dois terços de seus membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes somente deliberará quando à reunião comparecerem a metade mais um dos seus membros, no mínimo.

Art. 23 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, em até sessenta dias após a eleição da Diretoria da ANC, quando serão escolhidos um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, através de voto secreto de seus representantes, ficando tal ato devidamente registrado em ata.

Parágrafo Primeiro – Será necessário o voto de pelo menos quatro dos representantes para que a eleição seja validada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não obtenção de quorum mínimo para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário esses cargos serão assumidos, respectivamente, até que seja efetuada nova eleição, pelos membros mais velhos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, de forma interina.

Art. 24 – O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Representantes coincidirá com o mandato da Diretoria eleita.

Parágrafo único – As Associações Promocionais informarão à ANC, até quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o nome de quem a preside e o de quem o substituirá, em suas faltas eventuais, no Conselho de Representantes.

Art. 25 – O Conselho de Representantes será convocado por carta ou por meio eletrônico de comunicação, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 26 – Os assuntos debatidos nas reuniões serão registrados em ata, a qual, aprovada, será assinada pelo Presidente da ANC e pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 27 – O Presidente do Conselho de Representantes será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) opinar, quando convocado na forma do disposto no *caput* do art. 22 do presente Estatuto;
- b) eleger, em escrutínio secreto e empossar o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) assessorar a Diretoria, em caráter consultivo, na fixação das diretrizes da Associação;
- d) conceder, na forma do Estatuto, o título de associado honorário;
- e) votar em processo administrativo, consoante previsto no parágrafo único do art. 6º, parágrafo 2º, do presente Estatuto.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 29 – A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre seus associados, cuja composição será a seguinte:

- I) Presidente;
- II) 1º Vice-Presidente;

III) 2º Vice-Presidente;

IV) 1º Secretário;

V) 2º Secretário;

VI) 1º Tesoureiro;

VII) 2º Tesoureiro;

VIII) Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria eleita tomarão posse na mesma data da Assembleia Geral Ordinária que a elegeu, não podendo participar do Conselho de Representantes enquanto estiverem exercendo funções diretivas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria perderá a legitimidade para administrar a Associação se não estiverem preenchidos 50% dos cargos arrolados no art. 32, hipótese em que deverá ser convocada nova eleição, sob o comando da Diretoria em exercício.

Art. 30 - As decisões da Diretoria serão tomadas por votos de seus membros presentes, devendo os mesmos ser convocados para as reuniões pelo Presidente ou à ordem deste.

Parágrafo Único - A Diretoria será convocada por carta ou por meio eletrônico de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31 - A Diretoria se reunirá, pelo menos, uma vez a cada 120 (cento e vinte dias) dias e será necessária a presença mínima de três diretores.

Art 32 - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- b) fixar o valor do cadastramento, contribuições sociais, taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Associação, bem como eventuais isenções das mesmas, parcial ou total;
- c) resolver as dúvidas e omissões estatutárias ou regulamentares;
- d) elaborar o relatório anual e o balanço referente à gestão de cada ano findo, com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo os documentos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- e) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária proposta de alterações estatutárias;
- f) aprovar ou não admissões e dispensas dos empregados;
- g) aprovar a aquisição de bens móveis e praticar todo e qualquer ato administrativo que venha em proveito da Associação, observadas as limitações deste Estatuto.
- h) admitir e demitir empregados da Associação;

Art. 33 – Compete ao Presidente.

- a) representar a Associação em Juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo transigir ou renunciar direitos, delegar poderes para o desempenho das funções, respondendo pessoalmente por prejuízo que eventualmente der causa, ou seu procurador, nas hipóteses exclusivas de culpa e dolo;

- b) presidir as reuniões da Diretoria, quando terá, além do seu, o voto de qualidade;
- c) convocar as reuniões da Diretoria;
- d) representar a Associação nos atos oficiais ou designar quem o substitua;
- e) encaminhar, executar ou fazer executar as resoluções da Diretoria e Conselhos;
- f) autorizar, em nome da Diretoria, as despesas da entidade, assinar e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- g) nomear comissões especiais de estudos quando se fizer necessário;
- h) prestar esclarecimentos que eventualmente lhe sejam solicitados pelo Conselho de Representantes.

(*)

Art. 34 – Aos Vice-Presidentes compete:

- a) auxiliar o Presidente em tudo o que seja necessário e de interesse da Associação;
- b) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de afastamento definitivo, ficando estabelecido que o 1º Vice-Presidente terá precedência relativamente às funções aqui estabelecidas.

Art. 35 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) redigir e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, os ofícios de caráter oficial;
- c) orientar e assinar a correspondência de finalidade social;
- d) fiscalizar e orientar os trabalhos de secretaria.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos eventuais deste.

Art. 36 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber ou ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) efetuar o pagamento de compras devidamente processadas e autorizadas pela Diretoria;
- c) assinar cheques e documentos relativos ao movimento dos valores conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar à Diretoria balancetes mensais da situação econômica da Associação.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Art. 37 – Ao Diretor Técnico compete assessorar a Diretoria sobre assuntos de natureza técnica.

Seção V

Do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 38 - O Conselho Deliberativo Técnico será composto de 6 (seis) membros, associados ou não.

Parágrafo Primeiro - A metade mais um dos componentes do Conselho Deliberativo Técnico deverá, necessariamente, ter formação na área de Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia, cabendo a um destes a presidência do órgão.

Parágrafo Segundo - O Presidente será escolhido pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Não há impedimento de que um membro do Conselho Deliberativo Técnico integre a Diretoria da entidade.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, além dos seus membros eleitos, com um técnico indicado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e que tenha formação em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia, além dos Superintendentes Titular e Suplente os quais são membros natos.

Art. 40 - O mandato do Conselho Deliberativo Técnico coincidirá com o da Diretoria.

Art. 41 - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a) redigir o regulamento para o Serviço de Registro Genealógico do qual o padrão racial é parte integrante, a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) .

- b) deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico, não previstas no regulamento.
- c) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes ao desenvolvimento e melhoramento raciais.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo Técnico se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Superintendente ou de dois dos seus membros, sempre com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A convocação do Conselho Deliberativo Técnico será efetuada por carta ou por meio eletrônico de comunicação.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 43 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos fundos pertencentes à Associação;
- b) acompanhar a Diretoria, cooperando para o cumprimento dos objetivos sociais;
- c) apreciar anualmente as contas do exercício findo, apresentando relatório à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 44 - Os serviços prestados pela Associação Nacional de Criadores serão divididos em dois departamentos, o de Registro Genealógico e o de Programa de Melhoramento Genético (PROMEBO).

Parágrafo Único - O Departamento de Registro Genealógico terá um Superintendente e o Programa de Melhoramento Genético (PROMEBO) terá um Coordenador, sendo este último subordinado ao primeiro.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 45 - A eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias que antecederam o término do mandato em vigor.

Parágrafo Único - A data para realização da eleição será fixada pela Diretoria.

Art. 46 - Os candidatos a cargos eletivos deverão ser necessariamente associados da ANC há no mínimo 1 (um) ano, ter os seus nomes registrados por meio de chapas completas em 2 (duas) vias, entregues na Secretaria Executiva, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere este artigo será requerido ao Superintendente da ANC pelo candidato à presidência da Associação e deverá conter:

- a) nome completo dos candidatos;
- b) nome do criatório que se encontra registrado na Associação;
- c) cargos aos quais concorrem na Diretoria.

Parágrafo Segundo - As chapas serão assinadas por todos os candidatos e, após homologadas, encaminhadas a todos os criadores via eletrônica para conhecimento e publicadas no sitio da ANC.

Art. 47 - A eleição será processada por voto escrito e secreto dos associados, com, no mínimo, um ano de associação e em dia com as obrigações sociais e com a tesouraria da Entidade, até a data da eleição.

Parágrafo Único - É permitido o voto por procuração.

Art. 48 - Finda a votação, serão escrutinados os votos pela mesa eleitoral, que proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao número de associadas votantes.

Art. 49 - A eleição poderá ser levada a efeito por proclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando registrada uma única chapa.

Art. 50 – Os eleitos serão empossados solenemente na sede da ANC para um mandato trienal.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 51 – Perderão, automaticamente, os seus mandatos os Diretores que:

- a) deixaram de ser associados da ANC;
- b) faltarem de forma iterativa às reuniões da Diretoria ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 52 – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente e a deste ao seu substituto legal.

Art. 53 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os fundos sociais serão constituídos pelos Emolumentos, Contribuição Social, Taxas, Donativos, Auxílios ou Subvenções.

Art. 55 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 56 - A dissolução da Associação somente poderá ser efetivada pela Assembleia Geral Extraordinária, exigindo-se, para isso, a aprovação da maioria qualificada de dois terços da totalidade dos associados da Associação, não sendo permitida, nessa hipótese, a representação por procuração.

Art. 57 - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será entregue à guarda de três dos maiores inscritores no momento ou ao Ministério da Agricultura, até que idêntica entidade seja organizada para continuar com os serviços dos registros genealógicos, em igualdade de condições.

Art. 58 - A outorga do direito de registro genealógico das raças que estão a cargo da Associação a outras entidades, depende de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, exigindo-se a aprovação, para isso, de maioria qualificada de dois terços da totalidade do número de

associados, não se admitindo, nessa hipótese, representação por procuração.

Art. 59 – Os bens imóveis somente poderão ser transferidos ou gravados com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, exigindo-se, para isso, a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia.

Art. 60 – Os cargos diretivos e deliberativos serão exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 – O Presente Estatuto Social, após aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor a partir do dia e horário em que for protocolizado o seu Registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pelotas/RS, satisfeitas as demais exigências legais.

Art. 62 – O presente Estatuto Social revoga o anterior, registrado sob o nº 3410, às fls. 92, do Livro A-9 do R.C.P.J., em 12/03/2004, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Na condição de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2018.

Pelotas, 29 de outubro de 2018.

Presidente

Secretário

Elizabeth O. Cirne-Lima

Dr. Nilo Amaral Júnior

OAB/RS N° 24.147